

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Aviso n.º 16855/2023**

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição da Distinção «Lojas com História» e «Oficinas com História».

**Regulamento Municipal para Atribuição da Distinção “Lojas com História”
e “Oficinas com História”**

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de junho de 2023, deliberou aprovar o Regulamento Municipal para Atribuição da Distinção “Lojas Com História” e “Oficinas Com História”. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no sítio de Internet do Município de Braga e no *Diário da República*. Mais se torna público que o referido Regulamento se encontrará disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos.

1 de agosto de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

**Regulamento Municipal para Atribuição da Distinção “Lojas com História”
e “Oficinas com História”**

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento visa-se promover a classificação e distinção de “Lojas com História”, “Estabelecimentos de Interesse Histórico Cultural” e “Entidades de Interesse Histórico Cultural ou Social Local”, nos termos do disposto no artigo 2.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que se destaquem pela sua singularidade e pelo reconhecido valor que detêm e que contribuem para a identidade do município e qualidade da arquitetura, do património cultural e da paisagem social e económica de Braga.

A tradição e inovação são duas faces complementares do valor social do tecido económico que têm merecido apoios públicos, reconhecidos através de várias medidas públicas, de âmbito nacional e europeu. Com o presente Regulamento, a Câmara Municipal de Braga pretende promover a classificação de entidades e atividades artesanais ou criativas de interesse histórico, cultural e/ou social, de âmbito local, mas com interesse regional, nacional ou internacional, atribuindo uma identificação distintiva para a sua preservação e continuidade, sustentabilidade económica e notoriedade.

Preâmbulo

A Lei n.º 42/2017 de 14 de junho estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. O diploma legal prevê o desenvolvimento de programas orientados para apoiar todos os estabelecimentos e outras entidades que desempenham (ou desempenharam) um papel importante na história da cidade, sendo-lhes atribuída uma grande notoriedade e reconhecimento.

A Câmara Municipal de Braga, através deste Programa, reconhece a importância do comércio e das entidades que desenvolvem atividades artesanais ou criativas, entendidas como um dos elementos distintivos e diferenciadores da cidade, nas suas dimensões social, económica e ambiental. Neste sentido

assume o compromisso de dinamizar ações tendentes a apoiar a preservação de estabelecimentos e entidades reconhecidos como de valor coletivo. Além disso, entende que a proteção se deve alargar a um conjunto de atividades artesanais ou criativas, frequentemente não associadas a atividades comerciais, apoiando assim a preservação de um conjunto de práticas e saberes característicos de Braga.

A distinção é atribuída em função do apuramento do interesse cumulativo da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais, culturais e históricos.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das atribuições e competências do Município, previstas nas alíneas e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras relativas à candidatura e respetiva atribuição da distinção “Lojas com História” e tem por objeto a distinção das lojas, estabelecimentos e entidades que se destacam pela sua dimensão cultural e patrimonial, bem como pelas suas características únicas, valor reconhecido e especial contributo para a identidade do município e qualidade da paisagem social e económica de Braga.

2 — O presente regulamento estabelece ainda as regras relativas à candidatura e respetiva atribuição da distinção “Oficinas com História” e tem por objeto a distinção de atividades artesanais ou criativas de interesse histórico e cultural ou social local.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1 — Lojas e entidades passíveis de classificação — Todos os estabelecimentos que cumpram com o estipulado no artigo 2.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, designadamente:

a) «Lojas com História», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;

b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

e) Atividades artesanais e criativas — todas as atividades executadas através de trabalhos manuais, sem recorrer a máquinas nem a processos automatizados (pelo menos em grande parte do processo produtivo), e das quais resultam produtos não estandardizados, produzidos numa oficina com história.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis para a atribuição da distinção “Lojas com História” as lojas, estabelecimentos e entidades que se enquadrem no disposto no artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, cuja atividade se insira, nomeadamente, nas divisões 45, 46, 47, 55, 56, 64, 79, 92, 94, 95 e 96 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2 — São elegíveis para a atribuição da distinção “Oficina com História” todas as entidades que desenvolvam atividades artesanais e criativas, coletivas ou individuais, com atividade económica organizada ou não, que se enquadrem no disposto no artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, cuja atividade se insira, nomeadamente, nas divisões 45, 46, 47, 55, 56, 64, 79, 92, 94, 95 e 96 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

Artigo 5.º

Crítérios

Consideram-se como critérios e parâmetros para o reconhecimento das “Lojas com História” e “Oficina com História”, os definidos nos anexos I e II, nomeadamente:

1 — Critérios para a atribuição da distinção “Lojas com História” — Os critérios definidos e publicados sob designação de “anexo 1”.

2 — Critérios para a atribuição da distinção “Oficina com História” — Os critérios definidos e publicados sob designação de “anexo 2”.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — O processo de candidaturas às distinções “Lojas com História” e “Oficina com História” pode ser submetido a qualquer momento, não existindo espaço temporal para o efeito, salvo indicação explícita em contrário.

2 — A candidatura para o procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) De órgão da freguesia respetiva;
- c) De associação de defesa do património cultural.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento de distinção se inicie oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento ou pela entidade de interesse histórico e cultural ou social local, assim como ao titular do direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situem.

4 — A candidatura pode ser apresentada por qualquer pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito no website da Câmara Municipal de Braga.

6 — O preenchimento do formulário da candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento aos critérios para atribuição da distinção, conforme anexos do presente regulamento;
- c) Fotografias antigas (se existirem) e atuais da loja ou oficina, datadas e legendadas;

d) Outros elementos documentais e evidências que comprovem a informação apresentada, nomeadamente testemunhos dos proprietários, funcionários, antigos clientes, guias turísticos, websites, publicidade, livros e comprovativo da antiguidade do estabelecimento ou da oficina.

7 — As evidências previstas na ficha em anexo são da total responsabilidade de quem explora o estabelecimento ou a oficina.

Artigo 7.º

Apreciação de candidaturas

1 — Os Serviços Municipais com competência em matéria de Património Cultural procedem à análise das candidaturas e elaboram uma informação, com proposta de atribuição ou de não atribuição da distinção, com fundamento na demonstração da pontuação obtida face aos critérios estabelecidos, consoante a loja ou a oficina manifeste ou não potencial para ser distinguida.

2 — Os Serviços Municipais com competência em matéria de Património Cultural poderão solicitar elementos adicionais que considerem pertinentes para avaliação da candidatura, bem como solicitar uma visita ao local.

3 — Os Serviços Municipais com competência em matéria de Património Cultural têm um prazo de 60 dias para elaborar a proposta de atribuição ou de não atribuição da distinção referida no n.º 1.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A proposta de decisão sobre a atribuição da distinção “Lojas com História” ou “Oficina com História”, compete à Câmara Municipal de Braga, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize a loja ou oficina com história, e mediante informação fundamentada elaborada pelos Serviços Municipais com competência em matéria de Património Cultural.

2 — A decisão de reconhecimento é precedida de um período de consulta pública de 20 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

3 — A decisão sobre o pedido de atribuição da distinção “Lojas com História” ou “Oficina com História”, deverá ser notificada aos interessados no prazo de 10 dias, a partir da data da deliberação da aprovação da candidatura.

Artigo 9.º

Atribuição e divulgação da distinção

1 — A distinção é atribuída de acordo com os critérios definidos nos anexos do presente regulamento.

2 — A cada candidatura distinguida como “Loja com História” e “Oficina com História”, é conferido um diploma e um elemento identificativo para colocação no estabelecimento ou na oficina.

3 — A Câmara Municipal de Braga assegura a divulgação atualizada da distinção, através do seu site, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna, designadamente através da publicação em guias turísticos ou outros.

Artigo 10.º

Manutenção da distinção

1 — A distinção tem a validade de 4 anos, sendo renovada automaticamente exceto nos casos previstos no número seguinte.

2 — Às lojas distinguidas e às atividades artesanais e criativas distinguidas que sofram alterações, durante este período, com prejuízo dos critérios de atribuição que estão subjacentes à mesma, podem perder a distinção, por determinação da Câmara Municipal de Braga.

3 — Para efeitos do cumprimento do preceituado no número anterior, a competência para fiscalizar o cumprimento dos critérios de atribuição da distinção “Lojas com História” e “Oficinas com História”, é dos serviços Municipais com competência em matéria de Património Cultural, sem prejuízo das competências de fiscalização consagradas a outros serviços municipais.

Artigo 11.º

Intervenções nos imóveis

As operações urbanísticas a executar nos imóveis reconhecidos como “Lojas com História” ou “Oficinas com História”, regem-se pelo disposto na Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, sem prejuízo da demais legislação e regulamentação aplicável e em vigor, devendo ser acauteladas as condições inerentes à manutenção da atividade e do património material e imaterial.

Artigo 12.º

Medidas de proteção

Os estabelecimentos, as oficinas e as entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho.

Artigo 13.º

Proteção de dados

1 — A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários à candidatura e respetiva atribuição da distinção “Lojas com História” e “Oficinas com História”, previsto no presente regulamento, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2 — Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Braga, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações legais.

3 — Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade do pedido, designadamente de proprietários do estabelecimento, arrendatários ou outros requerentes do reconhecimento.

4 — O Município de Braga aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

5 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

6 — Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.

7 — Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional



de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

8 — No respeito pelas finalidades do tratamento de dados no âmbito da candidatura à distinção “Lojas com História” e/ou “Oficina com História”, o Município de Braga procede à partilha de dados a Direção-Geral das Atividades Económicas, no âmbito do Inventário Nacional do «Comércio com História».

Artigo 14.º

Direitos

O Município reserva-se no direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas das lojas ou estabelecimentos distinguidos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga.

Artigo 16.º

Disposição final

A candidatura à distinção “Lojas com História” ou “Oficinas com História”, implica a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Lojas com História

Critérios, Parâmetros, Indicadores e grelha de avaliação

1 — Estabelecimento/Atividade

1.1 — Longevidade Reconhecida

Longevidade reconhecida do estabelecimento, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento, na localização atual.

Meios de Verificação: Almanques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ avaliação deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 — 24 anos	0 valores
25 — 39 anos	1 valor
40 — 59 anos	2 valores
60 — 79 anos	3 valores
80 — 99 anos	4 valores
igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.2 — Continuidade na família/empregado

Continuidade do estabelecimento/empresa na mesma família ou com venda/passagem a empregados, independentemente da sua localização.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + almanaque e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 — 24 anos	0 valores
25 — 39 anos	1 valor
40 — 59 anos	2 valores
60 — 79 anos	3 valores
80 — 99 anos	4 valores
igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.3 — Significado para a história local

Significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, constituindo um testemunho material da história local.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Estabelecimento sem significado para o enriquecimento da história local.
1	Estabelecimento com pouco significado para o enriquecimento da história local.
2	Estabelecimento com razoável significado para o enriquecimento da história local.
3	Estabelecimento com significado para o enriquecimento da história local e com importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade.
4	Estabelecimento com grande significado, reconhecimento e notoriedade para o enriquecimento da história local.
5	Estabelecimento considerado um símbolo do concelho.

1.4 — Marca, identidade e originalidade

Objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, ...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta elementos identitários nem produção própria.
1	Apresenta produção própria, mas não se diferencia de estabelecimentos semelhantes.
2	Apresenta produtos com identidade própria, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.
3	Diferencia-se pela qualidade, diversidade e predominância dos seus produtos e serviços.
4	Apresenta produtos diferenciadores com identidade própria, associados a registo de marca e/ou patente.
5	Todos os bens/serviços resultam de produção própria, evidenciando relevante valor económico, histórico, cultural e social.

1.5 — Raridade da atividade

Nível de raridade da atividade, o facto de serem únicos no quadro das atividades, em função do seu uso original, ou serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, ou terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou comunidade, ou manterem oficinas de manufatura dos seus produtos

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/avaliação deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Existem muitos estabelecimentos com o mesmo ramo de atividade, em todo o Município.
1	Existem menos de 10 estabelecimentos neste ramo de atividade, em todo o Município.
2	Existem menos de 5 estabelecimentos neste ramo de atividade, em todo o Município.
3	Estabelecimento com características próprias e uma especialização, que o individualiza de outros com o mesmo ramo de atividade.
4	Estabelecimento com características próprias, uma especialização e a introdução de novos conceitos, que o individualiza e destaca claramente de outros com o mesmo ramo de atividade.
5	É o único estabelecimento neste ramo de atividade, com introdução de novos conceitos e/ou mantém oficinas, circunstâncias que lhe conferem singularidade e raridade únicas.

2. — Património

2.1 — Arquitetura e imagem interior

Qualidade, integridade e autenticidade dos elementos interiores, que integrem o seu património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente elementos decorativos, mobiliário, elementos artísticos, exemplo obras de arte.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/avaliação deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta elementos de arquitetura e decoração interior de qualidade, que denotem integridade ou autenticidade.
1	Apresenta elementos de arquitetura e decoração interior, mas sem especial integridade ou autenticidade.
2	Preserva elementos de arquitetura e decoração interior com integridade e autenticidade, mas sem qualidade assinalável.
3	Apresenta elementos de arquitetura e decoração interior com integridade, autenticidade e qualidade assinalável.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos de arquitetura e decoração interior originais e de boa qualidade.
5	Qualidade excepcional dos elementos de arquitetura e decoração interior e mantém a integridade total ou parte significativa dos seus elementos originais.

2.2 — Arquitetura e imagem exterior

Qualidade, integridade e autenticidade dos elementos exteriores, que integrem o seu património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente, arquitetura, fachada, montra, publicidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/avaliação deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta elementos de arquitetura e decoração exterior de qualidade que denotem integridade ou autenticidade.
1	Apresenta elementos de arquitetura e decoração exterior, mas sem especial integridade ou autenticidade.
2	Preserva elementos de arquitetura e decoração exterior com integridade e autenticidade, mas sem qualidade assinalável.
3	Apresenta elementos de arquitetura e decoração exterior com integridade, autenticidade e qualidade assinalável.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos de arquitetura e decoração exterior originais e a qualidade é boa.
5	Qualidade excepcional dos elementos de arquitetura e decoração exterior e mantém a integridade total ou parte significativa dos seus elementos originais.

2.3 — Acervo material

Acervo, decorrente da existência de bens materiais e documentais considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio, designadamente máquinas, equipamentos e documentos.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/avaliação deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta bens materiais e/ou documentos no seu acervo.
1	Apresenta acervo, mas é reduzido, com pouco significado e não está exposto.
2	Apresenta acervo, mas com pouco significado e está salvaguardado e/ou exposto.
3	Apresenta acervo, com significativo valor, devidamente salvaguardado e/ou exposto.
4	Apresenta acervo de grande qualidade e valor, devidamente salvaguardado, mas não exposto.
5	Apresenta acervo de grande qualidade, diversidade e valor, salvaguardado e exposto.

2.4 — Bens patrimoniais imateriais e documentais

Existência de bens patrimoniais imateriais e elementos documentais que registem o estabelecimento, bem como o respetivo património intangível, e a necessidade de salvaguarda ou divulgação, garantindo a sua proteção.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/avaliação deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta bens imateriais e/ou documentais que atestem valor patrimonial imaterial.
1	Apresenta bens imateriais e/ou documentais, mas em número reduzido e sem especial valor, não se justificando intervenção de salvaguarda ou divulgação.
2	Apresenta bens imateriais e/ou documentais, que podem ser melhor salvaguardados ou divulgados.
3	Apresenta significativo número de bens imateriais e/ou documentais, mas carecem de uma intervenção de salvaguarda.



Pontuação	Descrição
4	Apresenta significativo número de bens imateriais e/ou documentais, que necessitam de uma intervenção de divulgação.
5	Apresenta muitos bens imateriais e/ou documentais com muito interesse, convenientemente salvaguardados e divulgados.

2.5 — Representação social

Existência como referência local, decorrente da presença continuada e viva na cultura local, nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação na memória dos cidadãos, ou serem de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualquer associação à história, cultura ou identidade local.
1	Apresenta reduzida associação à história, cultura ou identidade local.
2	É uma referência com singular valor na história, cultura e memória local.
3	É uma referência importante na história, cultura e identidade coletiva.
4	Faz parte da memória coletiva como referência no concelho.
5	Faz parte da memória coletiva e é reconhecida para além do concelho.

Classificação como Loja com História

Atribuição de classificação

São propostos para classificação todos os estabelecimentos que:

Obtenham uma pontuação mínima de 23 pontos no somatório dos 10 critérios de avaliação e cumulativamente, não obtenham pontuação 0 (zero) em mais de dois, dos 10 critérios de avaliação.

ANEXO 2

Oficinas com História

Critérios, Parâmetros, Indicadores e grelha de avaliação

1 — Atividade

1.1 — Longevidade Reconhecida

Longevidade reconhecida do estabelecimento, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento, na localização atual.

Meios de Verificação: Almanques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 — 24 anos	0 valores
25 — 39 anos	1 valor
40 — 59 anos	2 valores
60 — 79 anos	3 valores



Anos	Pontuação
80 — 99 anos	4 valores
Igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.2 — Continuidade na família/empregado

Continuidade do estabelecimento/empresa na mesma família ou com venda/passagem a empregados, independentemente da sua localização.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + almanaque e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ avaliação deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 — 24 anos	0 valores
25 — 39 anos	1 valor
40 — 59 anos	2 valores
60 — 79 anos	3 valores
80 — 99 anos	4 valores
Igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.3 — Matéria-prima e envolvimento local

Objeto assente na proximidade da matéria-prima e no relacionamento com as comunidades locais.

Modo de verificação: entrevista e fonte documental.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	A matéria-prima é no todo ou em grande parte adquirida diretamente ao estrangeiro.
1	A matéria-prima é no todo ou em grande parte de origem estrangeira, mas adquirida a fornecedores nacionais.
2	A matéria-prima é no todo ou em grande parte de origem estrangeira, mas adquirida a fornecedores locais.
3	A matéria-prima é no todo ou em grande parte de origem nacional.
4	A matéria-prima é de origem regional.
5	A matéria-prima é de origem local.

1.4 — Marca e produtos identitários

Marcas próprias com registo legal e/ou produtos identitários e a sua utilização prática numa denominação aplicada a um produto. Assim como todos os produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria e continuidade da atividade, bem como para a história comercial do concelho.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, ...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ avaliação deste critério.

Pontuação	Descrição
0	Sem marca ou produtos identitários.
1	Apresenta produtos identitários, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.
2	Apresenta marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários.
3	Apresenta produtos identitários significativos, mas não há registo de marca ou patentes.



Pontuação	Descrição
4	Apresenta marca registada forte ou patente e produto.
5	Apresenta registo de marca e patente.

1.5 — Identidade e originalidade

Identidade e especificidade da atividade, considerando o carácter distintivo dos produtos ou métodos de produção.

Modo de verificação: entrevista e fonte documental.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Atividade artesanal/criativa sem especial elemento de distinção/originalidade.
1	Atividade artesanal/criativa comum e com pouco valor artístico-cultural.
2	Atividade artesanal/criativa comum em Braga, mas com valor artístico-cultural.
3	Atividade artesanal/criativa que produz um produto relativamente raro, mas sem registo legal.
4	Atividade artesanal/criativa que assegura a preservação de uma produção rara.
5	Atividade artesanal/criativa que produz um produto único, associado a um registo legal (patente, marca).

2 — Património

2.1 — Arquitetura e imagem interior

Qualidade, integridade e autenticidade dos elementos interiores, que integrem o seu património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente elementos decorativos, mobiliário, elementos artísticos, exemplo obras de arte.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta elementos de arquitetura e decoração interior de qualidade, que denotem integridade ou autenticidade.
1	Apresenta elementos de arquitetura e decoração interior, mas sem especial integridade ou autenticidade.
2	Preserva elementos de arquitetura e decoração interior com integridade e autenticidade, mas sem qualidade assinalável.
3	Apresenta elementos de arquitetura e decoração interior com integridade, autenticidade e qualidade assinalável.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos de arquitetura e decoração interior originais e de boa qualidade.
5	Qualidade excepcional dos elementos de arquitetura e decoração interior e mantém a integridade total ou parte significativa dos seus elementos originais.

2.2 — Arquitetura e imagem exterior

Qualidade, integridade e autenticidade dos elementos exteriores, que integrem o seu património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente, arquitetura, fachada, montra, publicidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.



Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta elementos de arquitetura e decoração exterior de qualidade que denotem integridade ou autenticidade.
1	Apresenta elementos de arquitetura e decoração exterior, mas sem especial integridade ou autenticidade.
2	Preserva elementos de arquitetura e decoração exterior com integridade e autenticidade, mas sem qualidade assinalável.
3	Apresenta elementos de arquitetura e decoração exterior com integridade, autenticidade e qualidade assinalável.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos de arquitetura e decoração exterior originais e a qualidade é boa.
5	Qualidade excepcional dos elementos de arquitetura e decoração exterior e mantém a integridade total ou parte significativa dos seus elementos originais.

2.3 — Acervo material

Acervo, decorrente da existência de bens materiais e documentais considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio, designadamente máquinas, equipamentos e documentos.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta bens materiais e/ou documentos no seu acervo.
1	Apresenta acervo, mas é reduzido, com pouco significado e não está exposto.
2	Apresenta acervo, mas com pouco significado e está salvaguardado e/ou exposto.
3	Apresenta acervo, com significativo valor, devidamente salvaguardado e/ou exposto.
4	Apresenta acervo de grande qualidade e valor, devidamente salvaguardado, mas não exposto.
5	Apresenta acervo de grande qualidade, diversidade e valor, salvaguardado e exposto.

2.4 — Bens patrimoniais imateriais e documentais

Existência de bens patrimoniais imateriais e elementos documentais que registem o estabelecimento, bem como o respetivo património intangível, e a necessidade de salvaguarda ou divulgação, garantindo a sua proteção.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta bens imateriais e/ou documentais que atestem valor. patrimonial imaterial.
1	Apresenta bens imateriais e/ou documentais, mas em número reduzido e sem especial valor, não se justificando intervenção de salvaguarda ou divulgação.
2	Apresenta bens imateriais e/ou documentais, que podem ser melhor salvaguardados ou divulgados.
3	Apresenta significativo número de bens imateriais e/ou documentais, mas carecem de uma intervenção de salvaguarda.
4	Apresenta significativo número de bens imateriais e/ou documentais, que necessitam de uma intervenção de divulgação.
5	Apresenta muitos bens imateriais e/ou documentais com muito interesse, convenientemente salvaguardados e divulgados.

**2.5 — Representação social**

Existência como referência local, decorrente da presença continuada e viva na cultura local, nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação na memória dos cidadãos, ou serem de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/avaliação deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualquer associação à história, cultura ou identidade local.
1	Apresenta reduzida associação à história, cultura ou identidade local.
2	É uma referência com singular valor na história, cultura e memória local.
3	É uma referência importante na história, cultura e identidade coletiva.
4	Faz parte da memória coletiva como referência no concelho.
5	Faz parte da memória coletiva e é reconhecida para além do concelho.

Classificação como Oficina com História

Atribuição de classificação

São propostos para classificação todos os estabelecimentos que:

Obtenham uma pontuação mínima de 23 pontos no somatório dos 10 critérios de avaliação e cumulativamente, não obtenham pontuação 0 (zero) em mais de dois, dos 10 critérios de avaliação.

316742363